



Bruxelas, 22.3.2017
COM(2017) 136 final

2017/0060 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 2010/40/UE no que diz respeito ao prazo para a adoção de atos delegados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte¹ (Diretiva STI), que entrou em vigor em agosto de 2010, tem por objetivo acelerar a implantação coordenada e a utilização de sistemas de transporte inteligentes a nível da UE (STI) no domínio do transporte rodoviário. A diretiva exige que sejam adotadas, por meio de atos delegados, especificações para ações em quatro domínios prioritários. A Diretiva STI foi um dos primeiros atos legislativos da União a estabelecer a utilização de atos delegados, tendo sido conferidos poderes à Comissão para adotar atos delegados apenas por um período limitado, até 27 de agosto de 2017.

Foram adotados quatro atos delegados desde a entrada em vigor da Diretiva STI. Um quinto ato delegado foi concluído com os peritos dos Estados-Membros, e incide na oferta de serviços de informações sobre viagens multimodais à escala da UE. Para além dos requisitos de interoperabilidade relativos aos sistemas eCall, os mecanismos de partilha de dados elaborados nesses contextos contribuem significativamente para os objetivos da Estratégia para o Mercado Único Digital². A digitalização do setor dos transportes também contribui para a sua sustentabilidade.

Um sistema de transportes digital requer uma reflexão horizontal que inclua todos os modos e indústrias de transportes. As tecnologias digitais assentam num conjunto de dados que podem ser combinados com um conjunto de serviços e aplicações inovadores. As especificações no âmbito da Diretiva STI permitem a formulação de disposições comuns a nível funcional, técnico, organizacional e de serviços que facilitam a acessibilidade e disponibilidade de dados que são posteriormente utilizados para desenvolver este conjunto de serviços e aplicações inovadores.

No contexto da Estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes³ (STI-C) recentemente adotada, a Comissão está atualmente a colaborar com os peritos dos Estados-Membros, a fim de estabelecer um quadro legal e técnico para apoiar a implantação de STI cooperativos. Tal faz parte do domínio prioritário IV da Diretiva STI e é uma das ações no âmbito da diretiva em que a Comissão tenciona utilizar a sua delegação de poderes para adotar especificações técnicas, funcionais e organizacionais. É necessário um trabalho preparatório aprofundado, a fim de garantir que as especificações abrangem todos os aspetos necessários para garantir a implantação de STI-C harmonizados e interoperáveis na União. O trabalho beneficia do contributo e da estreita cooperação com as partes interessadas da plataforma STI-C⁴, bem como da experiência adquirida com os projetos de implantação STI-C, tais como as iniciativas dos Estados-Membros no quadro da plataforma C-ROADS⁵.

¹ JO L 207 de 6.8.2010, p. 1.

² http://ec.europa.eu/priorities/digital-single-market_en

³ *Uma estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes, uma etapa rumo a uma mobilidade cooperativa, conectada e automatizada* (COM(2016) 766).

⁴ http://ec.europa.eu/transport/themes/its/c-its_en

⁵ https://ec.europa.eu/transport/themes/its/news/2016-10-07-european-commission-member-states-and-industry-join-forces-deployment_en

As especificações STI-C serão fundamentais para garantir a implantação rápida e coordenada de veículos cooperativos, interligados e automatizados na União.

Para além do trabalho sobre um quadro jurídico e técnico para apoiar a implantação de STI-C, ainda é necessário desenvolver várias outras ações nos quatro domínios prioritários da Diretiva STI⁶, tais como as especificações e normas destinadas a garantir a continuidade e interoperabilidade dos serviços de gestão do tráfego e do transporte de mercadorias (domínio prioritário II), as especificações para outras ações relativas a aplicações STI no domínio da segurança rodoviária (domínio prioritário III), e a definição das medidas necessárias para a integração das diferentes aplicações STI numa plataforma aberta nos veículos (domínio prioritário IV, n.º 1.1).

Para que a Comissão possa adotar mais especificações adicionais por meio de atos delegados, é essencial que a delegação de poderes seja prorrogada. Além disso, as especificações já adotadas podem precisar de ser atualizadas a fim de refletir o progresso tecnológico ou os ensinamentos retirados da sua aplicação nos Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão propõe que a delegação de poderes seja prorrogada por um período de cinco anos a contar de 27 de agosto de 2017 e, tacitamente por períodos suplementares de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem a essa prorrogação.

- **Coerência com as disposições vigentes no mesmo domínio de intervenção**

O único objetivo da presente proposta é prorrogar a duração da delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados, sem alterar os objetivos políticos ou o âmbito de aplicação da Diretiva STI.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Artigo 91.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A Diretiva STI aborda questões transnacionais que não podem ser satisfatoriamente resolvidas unicamente pelos Estados-Membros, como a interoperabilidade dos equipamentos e o reforço do mercado interno dos serviços STI (contribuindo assim para a competitividade, o emprego e o crescimento a nível global).

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a utilização de uma diretiva (quadro) como a Diretiva STI continua a ser um dos meios mais adequados para alcançar o resultado pretendido. Os princípios orientadores e as condições necessárias para a aplicação da referida diretiva produzem efeitos práticos através de especificações desenvolvidas com a ampla participação dos peritos dos Estados-Membros. A Comissão também criou um Grupo Consultivo Europeu dos STI, que permite que os representantes das partes interessadas públicas e privadas nos STI aconselhem a Comissão sobre os aspetos comerciais e técnicos da aplicação e implantação dos STI na União.

⁶ Ver anexo I da diretiva.

As especificações adotadas pela Comissão são aplicáveis por força do artigo 5.º da Diretiva STI, que reconhece o direito de cada Estado-Membro decidir sobre a implantação das aplicações e serviços STI no seu território.

- **Proporcionalidade**

A participação da Comissão não excede o mínimo estritamente necessário para atingir os objetivos da proposta e não excede o necessário para esse efeito. Limita-se a desenvolver, como forma de apoio aos Estados-Membros e com a assistência dos peritos nacionais dos STI, procedimentos e especificações em domínios prioritários bem definidos que exigem uma abordagem supranacional.

A não prorrogação da delegação de poderes à Comissão à escala da UE pode pôr em risco, a nível da UE, a implantação integrada e coordenada de STI interoperáveis para o transporte rodoviário e para as suas interfaces com outros modos de transporte. Não seria viável ou eficaz em termos de tempo que o Conselho e o Parlamento Europeu adotassem todas as especificações pormenorizadas necessárias individualmente.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Um relatório sobre a aplicação da Diretiva STI publicado em outubro de 2014⁷ sublinha a necessidade de prorrogar (a partir de agosto de 2017) a delegação de poderes que permite à Comissão adotar atos delegados relativos às especificações STI, e a necessidade, numa segunda fase, de preparar uma eventual revisão mais ampla da diretiva, tendo em conta a evolução técnica constante dos STI. A presente proposta apenas aborda a prorrogação da delegação de poderes.

- **Consulta das partes interessadas**

Os resultados das consultas realizadas antes da adoção da Diretiva STI e do Plano de Ação STI⁸ ainda são considerados relevantes, por exemplo no que respeita à colaboração intersetorial, à estratégia de aplicação e à coordenação das partes interessadas.

Recentemente, tiveram lugar consultas específicas com grupos de partes interessadas, nomeadamente o Comité Europeu STI e os membros do Grupo Consultivo Europeu para os STI. Verificou-se um consenso geral sobre a necessidade de prorrogar a delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados.

- **Avaliação de impacto**

Não existem planos para uma avaliação de impacto, uma vez que a prorrogação não modifica o âmbito de aplicação e o conteúdo da Diretiva STI.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta não tem incidência no orçamento da UE.

⁷ http://ec.europa.eu/transport/themes/its/road/action_plan/its_reports_en.htm

⁸ http://ec.europa.eu/transport/modes/road/consultations/2008_03_26_its_en.htm

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Escolha da forma jurídica da proposta**

O objetivo da proposta é prorrogar a delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados. Embora façam parte de uma diretiva, as novas disposições não são efetivamente dirigidas aos Estados-Membros, mas sim às instituições da União, pelo que não têm de ser transpostas para a legislação nacional, devendo ser adotadas sob a forma de uma decisão.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O artigo 1.º prorroga por cinco anos o poder conferido à Comissão de adotar atos delegados. Posteriormente, o poder será tacitamente prorrogado por períodos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem a essa prorrogação.

O artigo 2.º prevê que a presente decisão entre em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- **Espaço Económico Europeu**

O ato proposto é relevante para efeitos do EEE.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 2010/40/UE no que diz respeito ao prazo para a adoção de atos delegados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões²,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho³ prevê a elaboração de especificações para ações prioritárias nos domínios prioritários.
- (2) Desde a entrada em vigor da Diretiva 2010/40/UE, foram adotados pela Comissão quatro atos delegados relativos a ações prioritárias da referida diretiva pela Comissão. Esses atos incidem, em particular, sobre mecanismos eCall e de partilha de dados, tendentes a facilitar o intercâmbio eletrónico de dados entre as autoridades públicas competentes, as partes interessadas e os prestadores de serviços STI relevantes. É necessário continuar a adotar atos delegados relativos às ações ainda por abordar e abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2010/40/UE.
- (3) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2010/40/UE, os poderes conferidos à Comissão para adotar os atos delegados a que se refere o artigo 7.º da Diretiva caducam em 27 de agosto de 2017.
- (4) A fim de alcançar os objetivos fixados na Diretiva 2010/40/UE, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado à Comissão por um período adicional de cinco anos, com início em 27 de agosto de 2017. Este período deve ser tacitamente prorrogado por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem a essa prorrogação. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas

¹ JO C , , p. .

² JO C , , p. .

³ Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (JO L 207 de 6.8.2010, p. 1).

adequadas durante os seus trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre «Legislar Melhor». Em especial e a fim de assegurar uma participação equitativa na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, tendo estes últimos sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 12.º da Diretiva 2010/40/UE, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

- «1. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 7.º é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 27 de agosto de 2017. A delegação de poderes deve ser tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, o mais tardar três meses antes do final de cada período. A Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes, o mais tardar nove meses antes do final de cada prazo de cinco anos.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente